



MPV 871
00321

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV871
(À Medida Provisória 871, de 2019)
Modificativa

Dê-se ao §2º do art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, a seguinte redação:

“Art.31.....

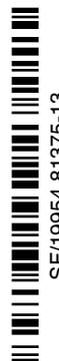
.....
§2º O ente público informará à instituição financeira o valor exato a ser restituído, sem atualização monetária e, concomitantemente ao envio de requerimento de bloqueio à instituição financeira, notificará pelo menos um dependente ou herdeiro da pessoa falecida, quando houver, sobre o pedido e o valor dessa restituição.

I - No caso de não haver informações necessárias à notificação de eventual dependente ou herdeiro, o ente público fará a publicação do requerimento de bloqueio em jornal de grande circulação ou outras formas de comunicação acessíveis à população.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar discussões futuras e inclusive simplifica o eventual bloqueio e transferência de recursos, sendo importante constar que sob os valores a serem restituídos ao ente público não haverá correção monetária.

De outra parte, visando à segurança jurídica e transparência que devem nortear todas as condutas administrativas, mostra-se indispensável que haja concomitante ao envio do requerimento de bloqueio à instituição financeira, a notificação, quando houver, de pelo menos um dependente ou herdeiro da pessoa falecida, quanto ao pedido e respectivo valor da restituição.



SF/19954.81375-13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/19954.81375-13